

CIRCULAR - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/11/2018 A 31/10/2020

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA - SECHSAR, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO LITORAL NORTE - SINHOES, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.361/0001-22, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi **ACORDADO** a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, o que segue:

1 – VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção terá validade de 01/11/2018 a 31/10/2020, devendo apenas em novembro de 2019, ser aplicado por aditamento o reajuste salarial a ser negociado

2 – Empresas Optantes do REPIS a partir de 01/11/2018: O piso da categoria passa a ser de **R\$ 1.159,40 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**; e reajuste salarial para os trabalhadores que recebem salários superiores de **3,73%**, mantém se todas as regras da CCT 2017/2018, com o prazo para adesão ou renovação até **08 de Fevereiro de 2019**.

3 – Empresas NÃO Optantes do REPIS a partir de 01/11/2018: O piso da categoria passa a ser de **R\$ 1.289,20 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**; e reajuste salarial para os trabalhadores que recebem salários superiores de **4,64%**,

4 - CARTÃO VALE-COMPRA/CESTA BÁSICA: O valor nominal do cartão benefício VALE-COMPRA passa a ser de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** mensais, que deverá ser concedida até o dia 10 (dez) de cada mês, as empresas deverão se adequar em fazer o pagamento da cesta básica **SOMENTE em Cartão Benefício** até 01 de fevereiro de 2019.

5 - INÍCIO DOS REAJUSTES: Os reajustes deverão ser aplicados a partir de **01 de novembro de 2018**.

6 – As empresas enquadradas no REPIS poderão aplicar em suas relações de trabalho as cláusulas relativas à **Taxa de Serviços, Banco de Horas, Compensação de Jornada e Redução do Intervalo de descanso e refeição** apenas por meio de expedição de Certidão emitida pelos sindicatos convenientes.

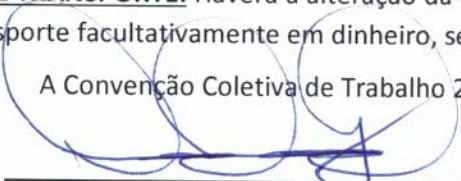
7 – As empresas NÃO enquadradas no REPIS somente poderão aplicar em suas relações de trabalho as cláusulas relativas à **Taxa de Serviços, Banco de Horas, Compensação de Jornada e Redução do Intervalo de descanso e refeição** mediante Acordo Coletivo de Trabalho intermediado pelos sindicatos convenientes.

8 – TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA: Somente será permitido se a empresa prestadora de serviço, estiver devidamente enquadrada na presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

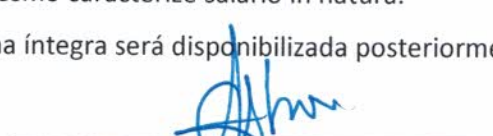
9 – HOMOLOGAÇÃO: a MULTA para a falta de entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido e regras conforme clausula da CCT 2017/2018, será somente para as empresas NÃO enquadradas no REPIS.

10 – VALE TRANSPORTE: Haverá a alteração da clausula para que estabeleça a regularidade do pagamento do referido vale transporte facultativamente em dinheiro, sem que o mesmo caracterize salario in natura.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 na íntegra será disponibilizada posteriormente.



Claudino Veloso Borges Neto
Presidente do SINHOES



Luis Carlos Apolinário Magalhães
Presidente do SECHSAR